



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSOS: 020-17209/2013, ANEXOS 020-21355/2013 e 020-62566/16.
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: COLÉGIO DOM BOSCO LTDA
RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
CONSELHEIRA RELATORA: GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

ACÓRDÃO Nº 3142/2017.

EMENTA: ISSQN – AUTOS DE INFRAÇÃO:

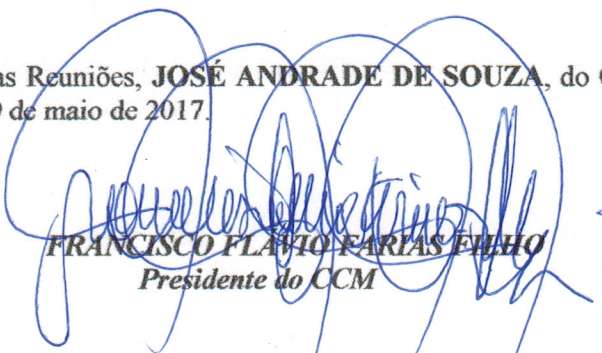
1. Parcialmente procedente haja vista a comprovação de pagamentos parcial dos créditos lançados no Auto de Infração nº 2013/001123;
2. Procedente os Autos de Infração nºs 2013/001124 a 2013/001127, por falta de comprovação de pagamentos.

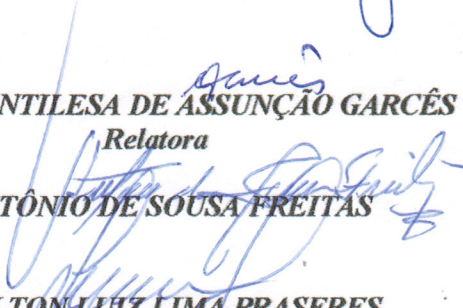
Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de base.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto da relatora.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 10 de maio de 2017.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS
Relatora


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS


NILTON LUIZ LIMA PRASERES


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.